

Despacho n.º 9168/2011

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março), exonero do cargo de adjunta do meu Gabinete, a seu pedido, a Mestre Bárbara Maria da Silva Cruz, com efeitos a partir de 25 de Julho de 2011.

13 de Julho de 2011. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204915715

TRIBUNAL DE CONTAS**Direcção-Geral****Aviso n.º 14536/2011**

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	Número do processo	Número do relatório		Secção
Câmara Municipal de Sintra — Acção de fiscalização concomitante no âmbito da empreitada de execução da Casa da Cultura/Convívio e arranjos exteriores envolventes em Mira Sintra	1/2009-AUDIT	13	2010	1.ª S
Endividamento e relações financeiras com o sector empresarial do Município do Porto	18/2009-AUDIT	40	2010	2.ª S

13 de Julho de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

204915301

Aviso n.º 14537/2011

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos

processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGAL IGAL	110300-ERF 151205-IO-ERF	Parcelar n.º 1 e 2 —	Município de Azambuja Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal

13 de Julho de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

204915261

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA**Aviso n.º 14538/2011**

Por eleição realizada no Tribunal da Relação de Lisboa, em 30 de Junho de 2011, foi eleito Presidente do mesmo Tribunal o Juiz Desembargador desta Relação, Dr. Luís Maria Vaz das Neves, de harmonia com o disposto no artigo 68.º, artigo 49.º n.º 2 e artigo 51.º, todos da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

13 de Julho de 2011. — O Secretário de Tribunal Superior, *António Maria Meira Miranda*.

204918356

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA**Anúncio n.º 10223/2011****Processo: 286/11.5TBACN****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 840502**

Insolvente: Ruben Miguel Ferreira Vitorino

Credor: B. P. N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 16-08-2011, às 14,00 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ruben Miguel Ferreira Vitorino, estado civil: Solteiro, NIF — 226666816, Endereço: Est Principal de Fátima 1102, Covão Coelho, 2395 Minde, a quem fixada residência nesta morada. Para

Administrador da Insolvência é nomeado: Luís Duque Carreira, com escritório na R. General Trindade — Ap.20- 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda

advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304881541

Anúncio n.º 10224/2011**Processo: 299/11.7TBACN****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 849253**

Insolvente: Arménia Marques Vidal
Credor: Chefe do Serviço de Finanças de Alcanena e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 04-07-2011, 10H09 m foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Arménia Marques Vidal, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 13-09-1955, NIF — 170340015, Endereço: Av.ª Nova 84 — Moitas Vendas, 2380-561 Alcanena com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304882198

Anúncio n.º 10225/2011**Proc. 286/11.5TBACN****Insolvência singular****Refr.º 851568**

Convocatória de assembleia de credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rúben Miguel Ferreira Vitorino, estado civil: Solteiro,, NIF — 226666816, Endereço: Est. Principal de Fátima 1102, Covão Coelho, 2395-000 Minde;

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 16-08-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304906254

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 10226/2011****Insolvência n.º 350/11.0TBACB**

Insolventes: Paulo Fernando Felizardo e Ana Margarida Lindo Costa
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Paulo Fernando Felizardo, estado civil: Desconhecido, NIF — 191146382, Endereço: Rua Nova, N.º 3 Casal Gregório, Benedita, 2475-021 Benedita

Ana Margarida Lindo Costa, estado civil: Desconhecido, NIF — 197237711, Endereço: Rua Nova N.º 3 — Casal Gregório, Benedita, 2475-021 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

304895466